



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
COORDENADORIA DE PROJETOS

Prefeitura de
Russas
A mudança se faz com trabalho

Ofício 001/2021/SEINFRA/CP

Russas/CE, 20 de julho de 2021

Assunto: Análise das propostas dos concorrentes ao TP 001/2021.

A análise supracitada foi requerida pela Comissão Permanente de Licitação através do Ofício nº 26/2021 emitida no dia 19 de julho de 2021. As propostas, abaixo listadas, fazem referência ao Processo Licitatório – 001/2021 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL**. Os preços das concorrentes seguem listados abaixo em ordem crescente de preços:

Concorrente e CNPJ	Preço global
Fernandes Construções Eireli CNPJ: 08.427.381/0001-00	R\$ 131.916,60
Eletrocampo Serviços e Construções LTDA CNPJ: 63.551.378/0001-01	R\$ 132.002,21
Fortalcon – Fortaleza – Construções LTDA CNPJ: 23.594.906/0001-87	R\$ 133.503,27
Dantas e Oliveira LTDA CNPJ: 10.684.414/0001-30	R\$ 133.607,26
Clezialdo S de Almeida Construções – ME CNPJ: 22.575.652/0001-97	R\$ 133.653,72
Ideal Construções e Serviços LTDA CNPJ: 22.336.279/0001-11	R\$ 134.320,50
MV2 Serviços de Engenharia LTDA CNPJ: 38.284.700/0001-28	R\$ 134.321,73
Lexon Serviços e Construtora - ME CNPJ: 07.191.777/0001-20	R\$ 135.525,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
COORDENADORIA DE PROJETOS

Prefeitura de
Russas
A mudança se faz com trabalho

Diante das propostas apresentadas, faz-se necessário consultar a Lei Complementar 123/2006, também conhecida como a Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, a qual estabelece critério diferenciado de desempate para empresas dessas modalidades.

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

(Lei Complementar nº 123/2006).

Segundo essa mesma Lei, a microempresa mais bem classificada deverá ser chamada e oferecida a oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Caso haja negativa daquela empresa, serão convocadas as remanescentes microempresas ou empresas de pequeno porte.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
COORDENADORIA DE PROJETOS

Prefeitura de
Russas
A mudança se faz com trabalho

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

(Lei Complementar nº 123/2006).

Nesse sentido, após a revisão acima, **julga-se empatado** a licitação no presente momento **entre as empresas Fernandes Construções EIRELI e Clezinaldo S de Almeida Construções ME**. Essa última tem o direito legal, conferido pela Lei Complementar 123/2006, de apresentar nova proposta de preços por se tratar de microempresa. **Subsidiariamente, a empresa Lexon Serviços e Construtora ME** também detém de tal direito, caso aquela não esteja disposta a apresentar proposta inferior à da primeira.

Por fim, encaminho essa análise à Comissão Permanente de Licitação através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Russas/CE

Sem mais,

Russas-CE, 20 de julho de 2021.


Engº Civil André Luis Lucas Moreira
Registro Profissional – CREA-CE N° 0615118399
Coordenadoria de Projetos
Prefeitura Municipal de Russas/CE